



**REGULAMENTO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS DA FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA**

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, consciente do papel estratégico das organizações sociais no colmatar das desigualdades e no combate à privação material, reconhece nestas um factor determinante na promoção do desenvolvimento social da Freguesia.

As organizações sociais são fundamentais na promoção da qualidade de vida das pessoas, sobretudo as que se encontram em situações de maior vulnerabilidade social, na valorização da capacidade de inovar nas respostas às pessoas e famílias em situação de risco social, na identificação e no desenvolvimento de mecanismos de intervenção face a novos problemas sociais e à capacidade de inovar e recriar novas formas de intervenção social.

Como forma de estimular e incentivar as organizações sociais no desenvolvimento de atividades e projetos foi elaborado o presente Regulamento que pretende definir as regras de atribuição de apoios às organizações sociais promotoras do Desenvolvimento Social da Freguesia de São Domingos de Rana tendo por objetivo a prossecução de iniciativas sociais.

A prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios da legalidade, da justiça, da igualdade e da imparcialidade, a eficiência na gestão e a estabilidade financeira da Autarquia nortearam a aplicação deste Regulamento.

Assim, no uso das competências e atribuições previstas nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas h), o), t), u), v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia de São Domingos de Rana, sob proposta da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, aprova o presente Regulamento de Apoio ao Associativismo.

REGULAMENTO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA

CAPÍTULO I **Disposições Comuns**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas h), o), t), u), v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece os tipos e formas de apoio pela Junta de Freguesia de São Domingos de Rana às organizações sociais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, promotoras do desenvolvimento social da Freguesia, sediadas na Freguesia de São Domingos de Rana, que nela tenham delegações/filiais ou cuja atividade tenha, de algum modo, reflexo na área da freguesia ou beneficie os respetivos fregueses.
2. O presente Regulamento estabelece também as condições e os procedimentos para o acesso aos subsídios e apoios desta autarquia e ainda os critérios de apreciação das candidaturas.
3. Os apoios são atribuídos tendo subjacente a prática regular de atividades bem como da apresentação de projetos.

4. As candidaturas deverão ser apresentadas, anualmente, através do Formulário de Candidatura (anexo 1).

Artigo 3º.

Conceito de Organização Social e seus representantes

1. Para efeitos do presente Regulamento são consideradas organizações sociais todas as entidades legalmente constituídas como tal que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de combate à exclusão social na freguesia de São Domingos de Rana.

2. As organizações apenas poderão ser representadas, em qualquer dos atos previstos no Regulamento, por membros das respetivas direções no exercício pleno das suas funções.

Artigo 4º.

Requisitos da candidatura

1. Podem candidatar-se aos apoios da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana as Organizações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas e organizadas;
- b) Façam parte da Comissão Social de Freguesia e Rede Social de Cascais;
- c) Sede social ou delegação/filial na Freguesia de São Domingos de Rana e desenvolvam as suas atividades na freguesia ou beneficiem os respetivos fregueses;
- d) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos;
- e) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente

regularizada;

- f) Mantenham atividade regular e/ou pontual no ano em que os subsídios são processados;
- g) Tenham entregue o plano anual de atividades e o relatório de contas relativo ao exercício do ano anterior.

Artigo 5.º

Inscrição e Atualização do Registo

1. As Organizações Sociais que pretendam candidatar-se aos apoios da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana deverão efetuar o seu registo no serviço competente pela área, com a apresentação dos seguintes elementos, durante o mês de junho de cada ano:

- a) Ficha de caracterização Institucional, em modelo previamente disponibilizado pela Junta de Freguesia;
- b) Ficha de atualização de dados, para as Organizações já inscritas;
- c) Cópia dos estatutos e da constituição da respetiva Instituição, publicados no Diário da República, exceto quando os mesmos já se encontrem arquivados no serviço competente pela área da Junta de Freguesia;
- d) Cópia do regulamento interno quando os estatutos o prevejam;
- e) Lista atualizada dos órgãos sociais, com indicação dos seus contactos, acompanhada de cópia da ata da Eleição e da tomada de posse dos órgãos sociais;
- f) Plano de atividades e orçamento do ano em curso.

2. O registo deve ser confirmado ou atualizado todos os anos.

3. Sempre que haja lugar à revisão dos estatutos, deve a Instituição entregar

cópia da versão atualizada, acompanhada da cópia da publicação no Diário da República.

Artigo 6.º

Natureza dos Apoios

1. Os apoios da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana às Organizações Sociais concretizam-se nas seguintes áreas/modalidades:

- a) Linha de financiamento a Projetos;
- b) Linha de financiamento para a aquisição de pequenos equipamentos ou materiais específicos;

Artigo 7.º

Linha de financiamento a Projetos

1. Esta linha de financiamento pretende abranger os projectos que a Organização pretenda implementar e que não possua meios financeiros próprios para o fazer.

2. Os projetos deverão ser sempre devidamente fundamentados e justificados. Designadamente a sua importância e ou necessidade para a respectiva população.

3. Não são elegíveis projectos que sejam, de alguma forma, co-financiados por entidades publico ou privadas.

Artigo 8.º

Linha de financiamento para a aquisição de pequenos equipamentos ou materiais específicos.

1. Esta linha destina-se a apoiar a aquisição de material ou equipamento indispensável ao funcionamento da Instituição, bem como à sua modernização.

Artigo 9.º

Montante Global

O montante global dos subsídios a atribuir durante cada ano civil é da exclusiva competência da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, através do respetivo orçamento anual.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação das candidaturas

Como factores de ponderação às candidaturas apresentadas, a autarquia adopta como base os seguintes critérios:

- a) Número de famílias ou indivíduos apoiados;
- b) Tipo, caracter e periodicidade dos apoios efetuados;
- c) Existência de protocolos com entidades publicas ou privadas;
- d) Histórico da Organização na rede social;
- e) Existência de atividade regular ao longo do ano;
- f) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- g) Existência de corpo técnico;
- h) Dinâmica e capacidade de organização.

Artigo 11.º

Atribuição do Apoio

1. A decisão de atribuição de apoios é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do Presidente da Junta ou do membro do executivo responsável pelo respetivo pelouro.
2. A atribuição de apoios depende da disponibilidade orçamental e financeira da Junta de Freguesia.
3. A regularização das verbas decorrentes dos subsídios atribuídos às Organizações deverá respeitar o ano civil a que os mesmos reportam, podendo ser realizadas em mais que uma tranche em função do valor envolvido.
4. Os apoios aprovados deverão ser publicitados no site da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura

Artigo 12.º

Apresentação das candidaturas

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos neste Regulamento as entidades que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 4.º.
2. As candidaturas das Organizações Sociais devem ser entregues no serviço competente pela área, através do preenchimento do Formulário de Candidatura (anexo 1).
3. O prazo para a apresentação de candidaturas decorre de 1 a 30 de Junho de cada ano.
4. As candidaturas são acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s)

solicitado(s), com a respetiva justificação de impacto social;

b) Calendarização das ações a desenvolver;

c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento.

5. As candidaturas ao programa de equipamentos e modernização devem ainda ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três.

6. A Junta de Freguesia de São Domingos de Rana pode, sempre que o entender, solicitar às requerentes os elementos e, ou esclarecimentos, que considere pertinentes para aprofundamento da apreciação do pedido.

Artigo 13.º

Avaliação das candidaturas

As candidaturas serão analisadas e avaliadas pelo executivo da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana no prazo limite de 60 dias úteis a contar do fim do período estabelecido para a apresentação das mesmas para cada tipo de apoio.

Artigo 14.º

Apreciação, Aprovação das Candidaturas e Procedimento Subsequente

1. Após análise das candidaturas conforme o artigo 13.º, para cada um dos tipos de apoio previstos, será elaborada uma proposta referente aos apoios a conceder, a qual será submetida à Junta de Freguesia de São Domingos de Rana para apreciação e deliberação.

2. As entidades serão informadas, por escrito, sobre as participações financeiras atribuídas e respetiva calendarização de pagamentos.

3. Sempre que a natureza dos subsídios e apoios o justifique, será firmado um contrato-programa entre a Junta de Freguesia de São Domingos de Rana e a entidade financiada.

4. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não vincula esta autarquia, estando os mesmos condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à sua avaliação do interesse das atividades ou projetos para a freguesia.

Artigo 15.º

Publicitação dos Apoios Concedidos

Os apoios a atribuir serão objeto de publicitação nos termos legalmente previstos.

Artigo 16.º

Divulgação de Atividades

A Junta de Freguesia de São Domingos de Rana promoverá, através dos seus suportes de comunicação, a divulgação das atividades realizadas pelas Organizações, desde que estas sejam atempadamente comunicadas e possuam relevante interesse para a freguesia.

Artigo 17.º

Publicidade dos Apoios da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana

A concessão de apoios da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e acções a realizar, através da inclusão do brasão e/ou logótipo da Freguesia de São Domingos de Rana, de forma visível.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18.º

Incumprimento

1. Considera-se que as Organizações Sociais estão em situação de incumprimento nos seguintes casos:

a) Quando não tenham sido realizadas as atividades, ações, projetos ou investimentos que constituem objeto de comparticipação no âmbito da candidatura aprovada, excetuando-se as situações em que a não realização seja devidamente fundamentada ou que ocorra por fatores alheios à Instituição;

b) Quando se verifique o não cumprimento dos fins das atividades, ações, projetos ou investimentos preconizados no âmbito da candidatura aprovada, salvo as situações devidamente autorizadas pela Junta de Freguesia de São Domingos de Rana;

c) Quando tenha havido a prestação de falsas declarações em sede de candidatura.

2. Nos casos de incumprimento, a Junta de Freguesia de São Domingos de Rana pode deliberar exigir a devolução das verbas atribuídas na sua totalidade ou no valor proporcional referente à parte incumprida.

3. As Organizações Sociais sancionadas nos termos do n.º 2 do artigo 18º estarão impossibilitadas de se candidatar a apoios da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, pelo tempo que for definido em deliberação da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, pelo período mínimo de um ano e o máximo de quatro anos, em função da gravidade do incumprimento.

Artigo 19.º

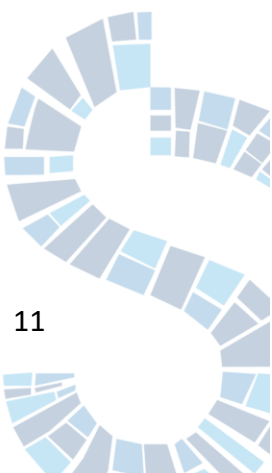
Dúvidas e Omissões

Cabe à Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, mediante deliberação, resolver as dúvidas e os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 20.º

Regime Transitório

As formas de apoio e respetivas regras de concessão constantes do presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a todos os pedidos de apoio que tenham sido requeridos à Junta de Freguesia de São Domingos de Rana e não tenham sido objeto de decisão, à data da entrada em vigor deste Regulamento.



PROGRAMA DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Formulário de Candidatura
(Anexo I)

Ano ____

Quadro I – Identificação

Nome da Organização Social:	
Morada:	
Código Postal:	
Email:	Telefone/Telemóvel:
NISS:	NPC:
Nº Famílias:	Nº Benefeciari:

Quadro II – Órgãos Sociais

Mesa de Assembleia	
Nome:	Cargo:
Conselho Fiscal	
Direção	

Quadro 3 – Descrição da Organização – Missão/Visão/Valores

Quadro 4 – Funcionamento (Dias e Horários)

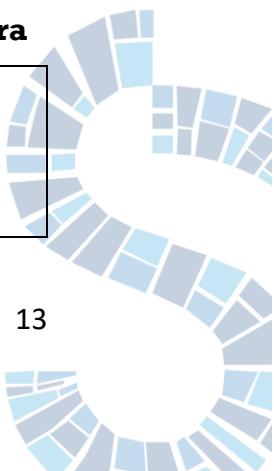
Quadro 5 – Recebeu apoios de entidades no ano transato? Quais?

Quadro 6 - Infraestruturas

Quadro 7 – Atividades

Quadro 8 – Designação da Linha de Financiamento a que se Candidatura

Quadro 9 – Descrição da Linha de Financiamento a que se Candidatura



Quadro 10 – Apoio necessário ao Programa a que se Candidata

--

Quadro 11 - Calendário

--

Quadro 12 – Responsável Técnico

Nome:	
Telefone:	Telemóvel:

Quadro 13 – Parcerias do Projeto

--

Quadro 14 – Custo do Programa

(Previsão €) ,__ €

Quadro 15 – Orçamento (€)

Capitais Próprios	Apoio Solicitado	Custo Total

Presidente da Entidade Candidata

BI ou CC n°. _____

São Domingos de Rana, ___ de _____ de 20 ___

